

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	--

PARECER ÚNICO N° 54		Data da vistoria: 13/03/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 16080/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental em caráter corretivo			

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antonio, lugar Estiva, Mat.: 73.078
-----------------	---

CPF:	03*.9**.2**-17	INSC. ESTADUAL:	
------	----------------	-----------------	--

ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio pelo bairro Eneas Ferreira de Aguiar, segue 6 km vire a direita, percorre mais 1,7 km, vire a esquerda, mas 1km, vire a direita.	N°:	S/N	BAIRRO:	
-----------	---	-----	-----	---------	--

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
------------	------------	-------	-------

CORDENADAS (DATUM)			
SIRGAS2000	LAT: 19°02'10.03"S	LONG:	46°59'44.89"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI
UPGRH:	PN1		

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
Não Listada	Infraestrutura	Não passível

Responsável legal pelo empreendimento	
Joel de Souza Borges Moreira	

Responsável técnico pelos estudos apresentados	
Rosilene Aparecida Alves Sales	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
-----------------------	-------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor	81378	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em caráter corretivo do empreendedor Joel de Souza Borges Moreira, com empreendimento localizado na Fazenda Santo Antonio, lugar Estiva, matrícula 73.078.

O processo em questão foi formalizado na data de 19/08/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 122/2025 com data de 18/03/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 02/04/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 13/03/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1–Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Santo Antonio, lugar Estiva, matrícula 73.078 possui uma área total de 4,1141 hectares, sendo 0,68 hectares em área consolidada e 3,4341 hectares em área de vegetação nativa, conforme CAR de nº MG-3148103-E022F96E0D5D40139216D450D4E95CD2.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio–MG a aproximadamente 10 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). Não há atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, sendo o objeto de caracterização do

empreendimento a construção de infraestrutura (moradia), o qual se enquadra como Atividade Não Listada da DN COPAM supracitada.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada proposta pelo CAR de 0,8229 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação (Ver Figura 2).



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

Quanto à área de APP, houve a necessidade da solicitação de estudos adicionais, sendo eles: mapa de declividade e de elevação. Tais estudos se fizeram necessários para verificar se há no imóvel APP's ou Área de Uso Restrito, conforme a Lei Estadual 20.922 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, que cita em seu Capítulo II – Seção I e IV:

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Seção I Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

(...)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

VI – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais; VII – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII – as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

IX – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

(...)

Seção IV De Outras Restrições de Uso do Solo

Art. 54 – Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único – Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Art. 55 – Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

O Laudo técnico dos estudos solicitados, de responsabilidade da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894-D, ART nº MG20242751447, concluiu que não houve evidência nos registros aerofotogramétricos do imóvel em questão, quaisquer incidências segundo as normativas que caracterizam a existência de APP - Área de Proteção Permanente, entretanto, foi observada que em pequenos trechos, o imóvel possui áreas restritas, ainda com vegetação totalmente nativa (Ver Figura 3).



Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), e as áreas de uso restrito (em branco) Fonte: Google Earth.

Como houve supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, os estudos de declividade e elevação, são essenciais para saber se as áreas intervindas são passíveis de regularização. Nesse caso em específico, como as áreas intervindas não se caracterizam como APP ou de uso restrito, a intervenção é passível de regularização. Todavia, o imóvel possui 0,5657 hectare de áreas de uso restrito devido à inclinação constatada, conforme Art. 54, Seção IV da Lei estadual nº 20.922/2013. Sendo assim, essas áreas deverão ser protegidas e registradas no CAR do imóvel, **vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.**

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, de número do processo 12883/2022, sendo sua Portaria Nº 2108941/2022 de 13/12/2022 e tendo validade de 10 anos com vigência até 13/12/2032.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

Não há emissões atmosféricas decorrente das atividades realizadas no imóvel.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Não há emissões de ruídos decorrente das atividades realizadas no imóvel.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes das residências contidas na propriedade.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor, bem como sua manutenção periódica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,68 hectares, em caráter corretivo (Ver Figura 4). No Plano de Utilização Pretendida – PUP, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D, foi informada que a área intervinda é utilizada por infraestruturas (moradias) com o intuito de recreação e lazer.

Foi apresentado o inventário florestal testemunho, o qual utilizou do método de amostragem casual simples, adotando 09 parcelas quadradas de 400m² cada. Para a estimativa do volume total, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a tipologia de campo cerrado. Com erro amostral de 9,56%, obteve-se uma estimativa de 3,7873 m³ por hectare, ou seja, para os 0,68 hectares de área suprimida estimou-se um volume total de 2,5754 m³ de lenha. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.



Figura 4: Imagem de satélite indicando a área total da intervenção (em laranja). Fonte: Google Earth.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, foi realizada fiscalização por parte da SEMMA na data de 14/01/2022, a qual culminou no Laudo de Fiscalização nº 10/2022 seguido do Auto de Infração nº 0933 datado de 31/01/2022 lavrado pela SEMMA, no valor de R\$ 438,17 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), o qual foi devidamente pago na data de 27/05/2022.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)”

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação e que cumpriu com o pagamento da multa estipulada pela SEMMA. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de caráter corretivo, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** em uma área de 0,68 hectares.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras

medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Sugere-se como compensação ambiental à autorização de supressão corretiva de 0,68 hectares de cobertura vegetal nativa: o acréscimo de uma área tida como especialmente protegida de aproximadamente 0,68 hectares (Ver Figura 5), área contígua a reserva legal proposta. Está pratica é classificada como compensação ambiental em virtude da regularização corretiva realizada no empreendimento.



Figura 5: Imagem de satélite indicando a área de compensação (em laranja) adjacente à área de reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 16080/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “01”, modalidade “Não passível de licenciamento” com Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para a Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



7 –CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,68 hectares para o empreendimento FAZENDA SANTO ANTONIO, LUGAR ESTIVA, MATRÍCULA 73.078 do empreendedor JOEL DE SOUZA BORGES MOREIRA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

14 de abril de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa da reposição florestal conforme informado no Requerimento para intervenção ambiental.	Antes da assinatura do termo de compromisso.
02	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias.
03	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

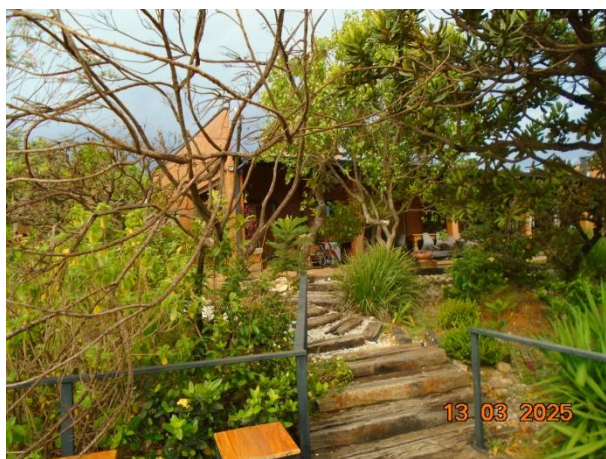


Foto 1: Vista lateral da casa de lazer.



Foto 2: Poço tubular.



Foto 3: Reserva legal.



Foto 4: Reserva legal.



Foto 5: Fossa séptica.



Foto 6: Regeneração natural da área intervinda.